



**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Natal, 09 de junho de 2008.

Nº 042/2008 – DAM – DGF

DOC. nº 507/2008, juntado: 4.730/2008–TC.

Período de referência: 3º quadrimestre de 2007 (exercício de 2007).

Interessado: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

GESTOR: Jarbas Cavalcanti de Oliveira - CPF: 328.527.894-34

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

. Descumprimento do Limite Geral da Despesa Líquida com Pessoal

Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *			
Poderes	Limite Geral	Limite Prudencial	Percentual alcançado pelo Poder
Executivo	54,00%	48,60%	60,11%

\* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Valério Alfredo Mesquita  
Conselheiro Relator